



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
DEPARTAMENTO DE FÍSICA**

Tel: (31)3612-6254 – Fax: (31)3612-6252

e-mail: dpfpg@ufv.br

**36570-900 – VIÇOSA -
MG**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA
(MESTRADO E DOUTORADO)**

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1 – O Programa de Pós-Graduação em Física é oferecido pelo Departamento de Física, com a colaboração de outros Departamentos da Universidade Federal de Viçosa.

Parágrafo único – O Programa oferecido compreende a formação em níveis de Mestrado e Doutorado.

Art. 2 – A organização e o funcionamento do curso obedecem às normas do Regimento de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFV e normas adicionais da UFV, aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste regimento.

Art. 3 – A Coordenação do Programa de Pós-Graduação será exercida pela Comissão Coordenadora do Programa e pelo Colegiado da Pós-Graduação.

Parágrafo 1º – O Colegiado será composto pelos professores credenciados e tem como função assessorar a Comissão Coordenadora.

Parágrafo 2º – O mandato da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação terá duração de 2 (dois) anos prorrogáveis por mais 2 (dois) anos.

DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 4 - Serão admitidos no Programa os candidatos aprovados em processo de seleção semestral.

Parágrafo único – A Comissão Coordenadora poderá dispensar a exigência do título de Mestre para a admissão no Doutorado.

Art. 5 – A seleção de candidatos será feita com base nos documentos e procedimentos descritos no edital do processo de seleção, que será publicado, semestralmente, na página do Programa na internet.

Parágrafo único – O processo de seleção levará em consideração a disponibilidade de bolsas de estudos e de orientadores do Programa.

Art. 6 – Caso o aluno não tenha orientador no início do curso, um membro da Comissão Coordenadora atuará provisoriamente como seu orientador.

Parágrafo único – Ao final do 2º período do curso, todos os estudantes deverão ter seus orientadores definidos.

Art. 7 – Cabe à Comissão Coordenadora indicar a necessidade de inclusão de disciplina de nivelamento no Plano de Estudos do candidato, tornando-o ciente do fato, logo após a conclusão do processo de seleção.

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 8 – A matrícula nas disciplinas do primeiro período letivo será definida pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo único – Nos semestres seguintes, a matrícula deverá obedecer ao plano de estudos, elaborado pela comissão orientadora do aluno.

Art. 9 – O aluno de Mestrado deverá cursar, obrigatoriamente, as disciplinas Mecânica Estatística (FIS640), Teoria Eletromagnética I (FIS650), Mecânica Quântica (FIS660), Estágio de Ensino (FIS776), Seminário (FIS797) e Pesquisa (FIS799).

Art. 10 – O aluno de Doutorado deverá cursar, obrigatoriamente, as disciplinas, Estágio de Ensino (FIS776), Seminário (FIS797) e Pesquisa (FIS799) e pelo menos uma disciplina de cada grupo de optativas do Programa:

Grupo 1: Teoria Eletromagnética II (FIS651), Mecânica Quântica Avançada (FIS661), Mecânica Estatística Avançada (FIS641).

Grupo 2: Física do Estado Sólido (FIS680), Física da Matéria Mole (FIS690), Física de Sistemas Complexos (FIS 741), Teorias de Campos em Física da Matéria Condensada (FIS765), Teoria Quântica dos Campos (FIS770).

Art. 11 – Será conferido o título ao estudante que, cumpridas as demais exigências do Regimento de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFV e deste regimento interno, totalizar o mínimo de 16 créditos para o Mestrado e 24 créditos para o Doutorado.

Parágrafo 1 – O título do Mestrado será considerado equivalente a 12 créditos para a obtenção do Doutorado, mas o aluno deverá cursar as disciplinas mencionadas no Art. 9 deste regimento, caso não as tenha cursado no Mestrado.

Parágrafo 2 – O(s) crédito(s) da disciplina Seminário não será(ão) computado(s) para integralizar o mínimo de créditos exigidos.

Parágrafo 3 – Apenas uma disciplina de Tópicos ou Problemas Especiais poderá ser usada para a integralização dos créditos.

Art. 12 – A matrícula na disciplina Pesquisa (FIS799) deverá ocorrer a partir do segundo semestre letivo para Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único – O coordenador do Programa será responsável pelo lançamento do conceito da disciplina Pesquisa, após consultar o orientador de cada aluno matriculado.

Art. 13 – Todo estudante de Doutorado deverá submeter-se a um exame de qualificação até o final do quinto período letivo.

Art. 14 - Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que tiver integralizado o total de créditos exigidos para obtenção do título.

Parágrafo único – O estudante matriculado em Estágio em Ensino e, ou, Seminário poderá realizar o exame de qualificação, desde que apenas os créditos referentes a estas disciplinas estejam faltando para integralizar o total mínimo de créditos.

Art. 15 – O exame de qualificação consistirá na formulação e apresentação de um projeto de pesquisa que será submetido à avaliação por uma banca, cuja composição está descrita no Regimento Geral de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Parágrafo 1º – É vedada a presença do orientador na sessão de arguição do projeto de pesquisa.

Parágrafo 2º – Em caso de reprovação do estudante no exame de qualificação, a presença do orientador poderá ser solicitada pela banca na ocasião da segunda tentativa do exame.

Art. 16 – A equivalência de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação será avaliada pela Comissão Coordenadora.

Art. 17 – O estudante somente poderá afastar-se de suas atividades acadêmicas mediante o consentimento expresso de seu orientador, que informará a Comissão Coordenadora sobre o afastamento.

Art. 18 – Somente poderá submeter-se à defesa de tese de Doutorado o estudante que tiver pelo menos um artigo científico reportando resultados originais da tese aceito para publicação em periódico indexado de circulação internacional.

DA EXIGÊNCIA DE SEMINÁRIO

Art. 19 – Será exigida, de cada estudante, a apresentação de pelo menos um seminário público, cujo tema deverá ser definido pela comissão orientadora.

Parágrafo único – O seminário deverá ser apresentado até o final do 3º semestre para os alunos de Mestrado e até o final do 4º semestre letivo, para os alunos de Doutorado.

Art. 20 – A Comissão Coordenadora, ouvido o colegiado do curso, definirá a cada semestre letivo o coordenador da disciplina Seminário, que será o responsável pela organização dos seminários.

Art. 21 – O aluno deverá matricular-se na disciplina Seminário, a partir do primeiro semestre, e deverá cumprir as seguintes exigências:

- presença em no mínimo 75% dos seminários apresentados em todos os semestres;
- apresentar o seminário previsto no Art. 19

Parágrafo primeiro - Estudantes sem bolsa poderão ser dispensados da matrícula na disciplina Seminários com aval das comissões orientadoras, coordenadoras e da coordenação da disciplina Seminários.

Parágrafo segundo - O cumprimento do Art. 19 deve ocorrer em um semestre letivo em que o estudante esteja regularmente matriculado na disciplina Seminários.

DA PESQUISA

Art. 22 – O Projeto de Pesquisa deverá ser registrado em órgão competente da UFV, até o final do 2º período letivo para os alunos do Mestrado e Doutorado, sendo motivo de desligamento do curso a não observância desses prazos.

Art. 23 – A divulgação dos resultados da pesquisa deverá ser feita com a anuência do orientador, observadas as normas da ética de pesquisa.

Parágrafo único – É obrigatória a menção da(s) agência(s) financiadora(s) da bolsa e/ou do projeto de pesquisa, tanto na dissertação/tese como nas publicações dela resultantes.

Art. 24 – Parte da pesquisa poderá ser realizada em outra instituição, mediante a aprovação da comissão orientadora.

DA ORIENTAÇÃO AO ESTUDANTE

Art. 25 – O processo de credenciamento de orientadores internos e externos a UFV dar-se-á conforme o Regimento de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Art. 26 – Para estar apto a se credenciar no Programa, o orientador deverá ser bolsista de produtividade do CNPq ou preencher os seguintes critérios de produtividade:

Cada docente precisa fazer X pontos no quadriênio anterior ao ano de avaliação com pontuação baseada em publicações de relevância tendo como referência o último documento de área do comitê de Astronomia/Física da CAPES. A pontuação será X=5 pontos em 2024, X=6 pontos em 2025 e X=7 pontos a partir de 2026. Os seguintes critérios de pontuação serão usados:

Parágrafo 1º. Artigos com fator de impacto $FI > 2$ valem 1 ponto se tiver 1 a 3 docentes do PPG-Física; 0.8 se tiver 4 ou mais docentes do PPG-Física, exceto os artigos publicados em periódicos de Física Matemática ou Instrumentação em Física para os quais o limiar é $FI > 1$.

Parágrafo 2º. Artigos com $FI < 2$, no caso geral, e $FI < 1$, nos casos de Física Matemática e Instrumentação em Física, que possuam Qualis na avaliação quadrienal anterior da CAPES, valem a metade dos pontos previstos no Parágrafo 1º do Art. 26.

Parágrafo 3º. Artigos com $FI > 8$ valem o quádruplo dos pontos previstos no Parágrafo 1º do Art. 26.

Parágrafo 4º. Artigos que fazem parte de tese ou dissertação de estudante do PPG-Física ou em coautoria com alunos dos cursos de Física da UFV (Licenciatura, Bacharelado e Engenharia Física) tem pontuação dos Parágrafos 1º e 2º do Art. 26 dobrada para o orientador e coorientador devidamente registrado nos sistemas UFV.

Parágrafo 5º. Registro de patentes terá pontuação equivalente a artigos com $FI > 2$. Licenciamento de patentes terá pontuação equivalente a artigos com $FI > 8$.

Parágrafo 6º. Capítulo de livro publicado em grupos editoriais de notório reconhecimento internacional em Física e áreas afins terão pontuação equivalente à artigos com FI>2.

Parágrafo 7º. Casos especiais serão analisados pela comissão coordenadora mediante solicitação das partes interessadas.

Art. 27 – O credenciamento ocorrerá automaticamente, com periodicidade anual, observando-se o critério definido no Art. 26.

Parágrafo 1º – O orientador que não atender aos critérios para credenciamento poderá, a critério da Comissão Coordenadora, concluir as orientações em andamento, mas não poderá orientar novos estudantes.

Parágrafo 2º – Assim que o orientador voltar a atender o critério do Art. 26, ele estará automaticamente apto ao credenciamento.

Parágrafo 3º – Docentes que desfrutarem de licença parental não serão descredenciados pelos critérios do artigo 26 tanto no ano da licença quanto nos dois anos seguintes ao seu término.

Art. 28 – Os índices de credenciamento/credenciamento descritos no Art. 26 serão revisados periodicamente, definidos e aprovados pelo colegiado de pós-graduação e terão vigência a partir do ano seguinte.

Art. 29 – O número máximo de alunos sob supervisão de cada orientador cadastrado no Programa será definido pela Comissão Coordenadora, ouvido o colegiado, utilizando como critério a produtividade científica do docente e tomando como referência os critérios adotados pelo CA de Física e Astronomia do CNPq para distribuição de bolsas de Produtividade em Pesquisa.

Art. 30 – O credenciamento de orientadores externos à UFV deverá ser aprovado pela Comissão Coordenadora e comunicado ao colegiado, sendo permitido apenas a pesquisadores bolsistas de produtividade do CNPq ou que apresentarem perfil equivalente.

Parágrafo 1º - Com anuência da Comissão Coordenadora, é permitida a coorientação eventual por membros externos ao programa (internos ou externos à UFV) desde que o orientador seja membro do programa.

DA BOLSA

Art. 31 – A Comissão Coordenadora, de acordo com a disponibilidade do Programa, concederá bolsa de estudo ao estudante.

Art. 32 – A bolsa terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

Parágrafo 1º – A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão Coordenadora ou pela Agência Financiadora por motivos acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer direito de indenização ao bolsista.

Parágrafo 2º – A duração da bolsa poderá ser alterada pelos órgãos financiadores.

Art. 33 – No caso de acúmulo de bolsa com rendimentos oriundos de outras atividades, a concessão da mesma implica na obrigatoriedade de solicitar autorização à comissão coordenadora.

A concessão de bolsa implica em dedicação às atividades de pesquisa e às disciplinas do curso em tempo compatível com a condução de trabalho acadêmico de alto nível.

Parágrafo 1º – Com anuências das Comissões Orientadora e Coordenadora, o acúmulo de bolsa com atividades remuneradas externas à UFV poderá ser permitido se o estudante apresentar desempenho acadêmico satisfatório e tiver integralizado os créditos obrigatórios, no caso do Mestrado, e tiver sido aprovado no exame de qualificação, no caso do Doutorado, respeitada a legislação vigente.

Inciso I. Atividades remuneradas na UFV, claramente ligadas às atividades de ensino e de pesquisa, podem ser permitidas sem a exigência da integralização dos créditos obrigatórios ou da aprovação no exame de qualificação.

Parágrafo 2º - A permissão para acúmulo de atividade remunerada deverá ser requisitada semestralmente por meio de ofício encaminhado à Comissão Coordenadora assinado pelo(a) estudante e pelo(a) orientador(a) com

a descrição da atividade remunerada e a adequação da mesma às atividades de pesquisa e ensino realizadas pelo discente, demonstrando claramente que as atividades remuneradas não incorrerão em prejuízo na qualidade da tese/dissertação ou atraso na defesa.

Parágrafo 3º - A realização de atividades remuneradas autorizadas pela comissão coordenadora deve ser registrada na plataforma Sucupira. A ausência do registro implica em situação irregular do discente junto às agências de fomento e passível de sanções previstas pela legislação vigente.

Art. 34 – O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da bolsa, sem nenhum direito adquirido quando do retorno do estudante.

Art. 35 – As bolsas extras, resultantes de trancamento de matrícula, desligamento, desistência do curso ou defesa de dissertação/tese poderão ser alocadas a estudantes não bolsistas com base em seu rendimento acadêmico, tempo previsto para integralização do curso e outros critérios que a Comissão Coordenadora julgar pertinente.